

São Paulo, 14 de dezembro de 2012.

Carta Circular 061/12
Ref.: Contribuição Sindical Patronal 2013

Prezados Senhores:

Estamos encaminhando, em anexo, guia da Contribuição Sindical Patronal, para suas providências.

Segue, abaixo, modelo de tabela prática para cálculo do valor de recolhimento, o qual deverá ser efetivado, **impreterivelmente até 31 de janeiro de 2013, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal.**

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL- 2013

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL EM R\$	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
1	De 0,01 a 10.375,00	<u>Contribuição Mínima</u>	<u>83,00</u>
2	De 10.375,01 a 19.650,00	0,80%	
3	De 19.650,01 a 214.110,00	0,20%	117,90
4	De 214.110,01 a 21.411.746,00	0,10%	332,01
5	De 21.411.746,01 a 114.195.991,00	0,02%	17.461,41
6	De 114.195.991,01 em diante	Contribuição Máxima	40.300,61

MODO DE CALCULAR

- 1º) Enquadre o capital social na "classe de capital" correspondente;
- 2º) Multiplique o capital social pela alíquota correspondente à linha onde for enquadrado o capital;
- 3º) Adicione ao resultado encontrado o valor constante na coluna "valor a adicionar", relativo à linha da classe de capital.

-EXEMPLOS PRÁTICOS DE CÁLCULOS-

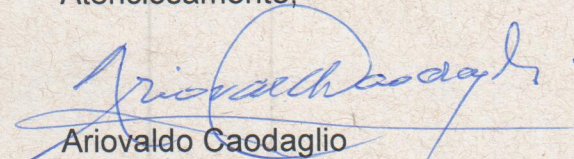
CAPITAL SOCIAL (A)	CLASSE DE CAPITAL (B)	ALÍQUOTA (C)	RESULTADO (AxC)	VALOR A ADICIONAR (D)	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (AxC)+ (D)
R\$ 5.100,00	Linha 1	-	-	-	R\$ 83,00
R\$ 20.000,00	Linha 3	0,2%	R\$ 40,00	R\$ 117,90	R\$ 157,90
R\$ 6.000.000,00	Linha 4	0,10%	R\$ 6.000,00	R\$ 332,01	R\$ 6.332,01
R\$ 20.000.000,00	Linha 5	0,02%	R\$ 4.000,00	R\$ 17.461,41	R\$ 21.461,41

Notas:

- 1 1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital seja igual ou inferior a R\$ 10.375,00 estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 83,00 de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
- 2 2. As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 114.195.991,01 recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 40.300,61 na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 1º de dezembro de 1982);
- 3 3. Multa de 10% (dez por cento), nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso; Juros de Mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. (Art. 600 – CLT).

OBS: As empresas que iniciarem suas atividades durante o período em vigência, o cálculo da Contribuição Sindical será proporcional ao número de meses restantes ao término desse exercício. Os autônomos recolherão o valor mínimo da tabela.

Atenciosamente,



Ariovaldo Caodaglio
Presidente